



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ALTERA O ANEXO II E ANEXO III DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1125 DE 30 DE  
MARÇO DE 2012.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1125 de 30 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

### **ANEXO II ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

#### **Cargos em Função Gratificada**

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Valor Gratificação	Requisitos básicos para preenchimento do cargo.
...	...	...	...
Chefe de Serviços de Tesouraria	01	Carreira IV - Classe "A", conforme o disposto no Anexo VI, desta Lei	<i>Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC e situação regular perante o mesmo.</i>

**Art. 2º-** Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1125 de 30 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

### **ANEXO III ATRIBUIÇÃO TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

...	...
Chefe de Serviços de Tesouraria	Conferir as notas fiscais com os empenhos; Executar as tarefas de recebimento, pagamento e demais atividades relativas à movimentação dos recursos financeiros; Assinar juntamente com o Presidente da Câmara os Cheques para pagamentos conforme liquidação. Auxiliar o Técnico Legislativo – Área de Contabilidade, quando solicitado. Substituir o Técnico Legislativo – Área Contabilidade, quando necessário inclusive em virtude de férias e demais licenças remuneradas. Realizar a conciliação bancária. Assinar a Prestação de Contas Anual no que tange a informações da Tesouraria. Emitir a Nota de Pagamento, assinando-a juntamente com o Técnico Legislativo – Área Contabilidade e o Presidente. Conferencia da regularidade Fiscal dos fornecedores, antes do pagamento. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de Novembro de 2012.



**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1175 / 2012

EM, 09 / 11 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 073/2012 - Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 - (0\*\*)27 3288 1111 - Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)